

As medidas protetivas

O instrumento mais poderoso a favor da mulher que sofre violência doméstica é a Lei Maria da Penha. Considerada pela ONU uma das três melhores legislações do mundo, a lei inova principalmente por estabelecer medidas protetivas de urgência. A mulher poderá solicitar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, **independentemente de advogado**, na própria delegacia, após o registro do boletim de ocorrência (BO), perante o Ministério Público ou perante a Defensoria Pública.

Devido ao caráter de urgência dessas medidas, o pedido da mulher deve ser enviado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em no máximo 48 horas, e o juiz analisará o pedido, concedendo ou não a medida. O juiz também poderá marcar uma audiência de justificação para melhor analisar a situação ou ainda encaminhar o caso para a equipe multidisciplinar, que poderá auxiliá-lo na decisão a ser tomada e nos encaminhamentos que poderão ser feitos.

Caso seja verificado um risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar pelo juiz, ou ainda pelo delegado ou policial nos casos especificados em lei.

A mulher que se encontre em situação de risco de morte pode ser encaminhada, por meio da delegacia, para uma casa abrigo, lugar em que ela pode permanecer de forma temporária com seus filhos menores. Existem ainda as casas de passagem, que também se destinam a permanência temporária. Por questão de segurança, os endereços desses locais são mantidos em sigilo.

Contudo, é importante destacar que a mulher não é obrigada a ir para a casa abrigo, pois ela pode pedir a medida de afastamento do agressor, se considerar que isso é suficiente. A casa abrigo é apenas mais uma possibilidade que a mulher tem, caso entenda que permanecer no local em que estava pode ser um fator de risco para ela.

As medidas protetivas possibilitam que o juiz aumente a proteção à mulher para prevenir novas situações de violência. Você já conheceu alguém que teve medo de registrar uma ocorrência e voltar para a mesma casa que seu agressor? Para esse tipo de situação, o juiz pode conceder uma medida de afastamento do lar para aquele ofensor e ainda determinar que ele não possa se aproximar ou ter contato com a mulher.

As principais características das medidas protetivas são:

- ◇ A própria mulher em situação de violência pode solicitar a medida, independentemente de advogado.
- ◇ Caráter de urgência: a polícia deve encaminhar o pedido ao juiz em até 48 horas. Por sua vez, o juiz tem também um prazo de até 48 horas para analisar o pedido. Assim, a medida deve ser analisada em no máximo 96 horas, mas muitas vezes isso ocorre antes do prazo.
- ◇ As medidas podem ser dadas pelo juiz. Excepcionalmente, quando o município não for sede de comarca (área de abrangência da atuação de determinado juiz), a autoridade policial poderá também afastar o agressor do lar, mas essa medida precisa ser validada pela autoridade judiciária.

- ◇ Elas podem ser concedidas pelo juiz independentemente de audiência e até mesmo de ofício. Ou seja, mesmo sem um pedido expresso, o juiz poderá conceder a medida protetiva.
- ◇ Podem ser revisadas a qualquer tempo e também podem ser aplicadas em conjunto ou isoladamente. Exemplo: afastamento do lar, suspensão do porte de arma e proibição de contato e aproximação.
- ◇ Podem ser estendidas também aos familiares da mulher e às testemunhas do crime.

VOCÊ SABIA?

Entre 2016 e 2017, o número de medidas protetivas expedidas no Brasil com base na Lei Maria da Penha saltou de 194 mil para cerca de 235 mil.

Mais de 450 mil novos processos sobre violência doméstica e familiar tiveram início na Justiça brasileira em 2017, quantidade que representa aumento de 12% em relação ao ano anterior (BRASIL, 2019).

Medidas protetivas que obrigam o agressor

Afastamento do lar

Afastar o agressor do lar visa a preservar a integridade física e psicológica da mulher. Quando o juiz concede essa medida protetiva, o agressor é obrigado a sair do lar retirando apenas seus pertences pessoais, como roupas, documentos e instrumentos de trabalho. Essa medida é necessária para evitar que a mulher permaneça no mesmo local que seu ofensor, correndo risco de sofrer uma nova violência. Assim, o afastamento do agressor serve também para romper com o ciclo da violência. Não se trata de partilhar o bem, mas sim de proteger a mulher que está

em situação de violência doméstica e familiar. A divisão dos bens ocorrerá na Vara de Família.

Proibição de aproximação da mulher, de seus familiares e das testemunhas

Impede que o agressor possa se aproximar da mulher. Os juízes estabelecem uma distância mínima que deve ser observada, geralmente entre 200 e 300 metros, mas não existe um padrão estabelecido na lei. A família da mulher em situação de violência e as testemunhas do crime também podem ser incluídas na medida protetiva, para a proteção de todos, pois é comum que o agressor intimide os familiares dela, causando-lhes temor e insegurança.

Proibição de contato com a mulher, seus familiares e testemunhas

A proibição de contato se dá por qualquer meio de comunicação, ou seja, o agressor é proibido de telefonar, conversar, mandar mensagens por WhatsApp, por SMS ou por redes sociais, enviar áudios, cartas, bilhetes, etc. Isso é importante para que a mulher não sofra perturbação de sua tranquilidade e tenha sua integridade psíquica resguardada.

Proibição de frequentar determinados lugares

A mulher poderá solicitar ao juiz que o agressor seja impedido de frequentar determinado lugar, como o local de trabalho dela, a igreja ou o clube que ela frequenta, a casa dos pais dela, entre outros. Tal medida visa a impedir que o agressor passe a perseguir a

mulher, evitando que ela sofra algum tipo de constrangimento nos locais que costuma frequentar. Muitas mulheres chegam a perder o emprego em razão da conduta de seus agressores, que passam a incomodá-las no local de trabalho, prejudicando-as ainda mais.

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores

Em algumas situações excepcionais, o juiz pode suspender o direito de visitas aos filhos menores. Tal medida costuma ser dada quando a violência contra a mulher puder trazer, de alguma forma, risco também aos filhos, em casos, por exemplo, em que o agressor afirma que irá matar a família e depois se suicidar ou em que há suspeitas de abuso sexual contra a criança.

Para tomar essa decisão, o juiz poderá ouvir uma equipe multidisciplinar (formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados), que irá analisar os riscos e sugerir uma medida adequada ao caso. Há também a possibilidade de visitas serem permitidas de forma assistida, ou seja, mediante supervisão de outra pessoa.

Prestação de alimentos provisórios ou provisionais

O juiz concede os alimentos, conhecidos como pensão alimentícia, desde que estejam demonstrados alguns requisitos, como a possibilidade de quem vai pagar e a necessidade de quem precisa receber os alimentos. Essa medida é importante principalmente nos casos em que há dependência econômica.

Imagine a situação de uma mulher que sofra violência doméstica, que não tenha emprego e que dependa de seu companheiro. Se o Estado autorizasse a medida protetiva de afastamento do agressor do lar sem que fosse concedida a prestação de alimentos, a mulher poderia ser levada a reatar o relacionamento violento apenas por não ter condições de prover o seu sustento e de seus filhos.

Portanto, de forma emergencial, existe a possibilidade de ser concedida a medida protetiva de alimentos provisórios ou provisionais, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas

Para aqueles agressores que tenham posse ou porte de armas, o juiz poderá conceder uma medida protetiva suspendendo ou restringindo esse direito, pois o risco para a mulher é muito mais alto se o seu agressor tiver acesso a armas de fogo. O juiz poderá determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Medidas protetivas dirigidas à mulher

Encaminhamento da mulher e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento

Muitos municípios contam com programas de proteção como Patrulha Maria da Penha, Brigada Maria da Penha, entre outros. Tais programas costumam funcionar para prevenir e garantir o efetivo cumprimento da medida protetiva, dando mais segurança à mulher. Existem alguns locais que possuem dispositivos de segu-

rança, botões do pânico, entre outros, que podem ser disponibilizados às mulheres para que os acionem em caso de violação da medida protetiva. Esses são apenas alguns exemplos de programas de proteção e atendimento, no entanto, estados e municípios podem ter políticas públicas diferentes para o combate à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha diz ainda que o agressor deve ressarcir os custos com dispositivos de segurança disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Algumas pessoas podem questionar que esse ressarcimento poderia acabar prejudicando a mulher, pois ela poderia ter o patrimônio penhorado para pagamento dessa dívida. No entanto, a lei proíbe que isso ocorra, estabelecendo que esse ressarcimento não pode significar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher, ou seja, o agressor deve ressarcir os custos que o Estado teve, mas isso não pode significar qualquer prejuízo para a mulher, já que nem ela nem seus dependentes terão que pagar a conta.

No Distrito Federal, existe o **Programa de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar (Provid)**, desempenhado pela Polícia Militar. São atribuições do programa:

- ◇ realizar policiamento ostensivo com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar;
- ◇ realizar visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de riscos;

- ◇ elaborar, em conjunto com a mulher em situação de violência doméstica, um plano de segurança individual.

Podem solicitar o acompanhamento do Provid pessoas em situação de violência doméstica, denunciante e órgãos da rede de apoio e enfrentamento à violência doméstica, como o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), Conselho Tutelar, delegacia especializada, Núcleo de Atendimento a Famílias e Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), Defensoria Pública, entre outros.

Recondução da mulher e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor

Às vezes a mulher sai de casa com a roupa do corpo, vai até a delegacia e pede para que o agressor seja afastado do lar. Para poder retornar a sua casa em segurança, ela precisa pedir ao juiz para que seja reconduzida ao local, após o afastamento do agressor.

Afastamento da mulher do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos

Autorização judicial para a mulher sair do lar, sem prejuízo do direito sobre seus bens ou seus filhos, sem que o agressor possa alegar “abandono do lar”. Com a medida, a mulher tem os direitos sobre o seu patrimônio, a guarda dos filhos e a pensão resguardados.

Separação de corpos

A separação de corpos tem como principal efeito o rompimento do dever de morar junto com o marido, além de cessar o regime de bens adotado no casamento, dissociando os patrimônios adquiridos a partir da concessão da medida. Por exemplo, não serão partilhados os bens adquiridos após a separação de corpos.

Matrícula dos dependentes da mulher em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, independentemente da existência de vaga

Muitas mulheres precisam fugir do local de risco, mudar de residência ou de cidade, a fim de se protegerem. No entanto, existem várias dificuldades práticas, como a transferência dos filhos de escola, falta de vagas e outros problemas. Para solucionar isso, a lei prevê que o juiz pode determinar a matrícula na instituição mais próxima da casa da mulher, ou determinar a transferência de seus dependentes, ainda que não existam vagas, permitindo que as crianças também sejam protegidas e não fiquem prejudicadas em sua educação.

Proteção patrimonial da mulher

Restituição à mulher de bens indevidamente subtraídos

Na hipótese em que o agressor tenha subtraído indevidamente algum bem pertencente à mulher, como seu carro, seu material de trabalho ou qualquer coisa que lhe pertença, o juiz poderá

determinar ao agressor que restitua em um determinado prazo aquele bem, a fim de resguardar o patrimônio da mulher.

Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial

O juiz poderá proibir o agressor de vender ou alugar o patrimônio comum, de forma que ele só possa fazê-lo mediante autorização judicial. Isso evita que o agressor comece a vender os bens e gastar todo o dinheiro para que a mulher não receba sua parte, prejudicando-a em relação ao seu patrimônio. Para efetivar essa medida, o juiz pode informar ao cartório onde estão registrados os bens sobre a proibição de venda.

Suspensão das procurações conferidas ao agressor

Se a mulher tiver dado uma procuração para seu agressor, ela poderá pedir ao juiz que a suspenda, a fim de que os poderes que foram conferidos a ele sejam cancelados. A medida precisa ser comunicada ao cartório competente para fins de averbação, ou seja, para que seja informada aquela situação.

Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher

O juiz pode determinar que o agressor deposite em juízo um valor para que a mulher possa ter garantido o direito à reparação futura. Em algumas situações o agressor risca o carro da mulher ou fura o pneu, destrói seu material de trabalho, quebra seu celular. Essas situações poderão gerar uma reparação do prejuízo.

E se ocorrer o descumprimento da medida protetiva?

O descumprimento da medida protetiva é crime punido com detenção de 3 meses a 2 anos, conforme art. 24-A da Lei Maria da Penha. Nesses casos, a mulher poderá acionar o 190, a fim de que ocorra a prisão em flagrante do agressor. Apenas o juiz poderá conceder fiança nesse caso, não podendo ser concedida pela autoridade policial.

A mulher também poderá comunicar o descumprimento da medida à delegacia de polícia, registrando novo boletim de ocorrência (BO). A autoridade policial poderá representar pela prisão preventiva do agressor. A mulher pode ainda optar por comunicar o descumprimento ao Ministério Público ou à Defensoria Pública que acompanha o processo, a fim de que o Juízo seja informado e as providências adotadas.